



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPERMERCADO TAI LTDA (AUTOR)	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO) RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51616060	25/11/2020 16:07	Tai - Recuperação Judicial	PETIÇÃO

ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JI-PARANÁ/RO**

SUPERMERCADO TAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.756.301/0001-09, localizada na Rua das Seringueiras, n. 1599, bairro Nova Brasília, CEP 76908-520, em Ji-Paraná/RO, por seu advogado e bastante procurador conforme instrumento mandatário em anexo, com escritório na Rua 6 de maio, n. 1443, bairro Centro, CEP 76900-065, em Ji-Paraná/RO, onde recebe notificações e intimações de estilo, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 e 48 da Lei 11.101/2005, ajuizar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

2. Da empresa

3. A empresa-requerente foi constituída em 30 de outubro de 2001 (30/10/2001), tendo como sócios ALVINA BATISTA TOMASI e LIGIA MARA TOMASI, sob a denominação social “SUPERMERCADO TAI LTDA”, tendo como objeto social predominante o comércio varejista de mercadorias, conforme certidões anexas.

4. Ressalta-se que, por mais de 15 (quinze) anos a empresa-requerente é um modelo do comércio varejista, chegando a faturar mais de R\$ 33 milhões de reais por ano, de modo que as instituições financeiras, entre eles o BANCO DA AMAZONIA S.A., chegou a classifica-la como “cliente nível A”, fornecendo grandes incentivos para financiamentos de expansão de suas atividades.

5. Diante dos incentivos bancários e da alta margem de lucro que a empresa-requerente possuía, foi criado um plano de negócio para financiar uma nova unidade, voltada para o comércio ATACADISTA e VAREJISTA, localizada na Av. transcontinental (margem da BR



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

364), n. 424, no Bairro Santiago, a qual receberia o nome de TAI ATACAREJO, sendo esse a razão da crise econômica da empresa.

6. Dos empréstimos realizados

7. A fim de construir o TAI ATACAREJO, foi pactuado a Cédula de Crédito Bancário - CCB n. FMC—ME-073-13/0125-0 junto ao **Banco da Amazônia**, em 23/12/2013, no valor de R\$ 12.371.853,53 (doze milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), em 96 (noventa e seis) parcelas, com início em 10/02/2016 e final 10/01/2024, com taxa de juros de 4,12% a.a. (quatro inteiros e doze décimos de por cento ao ano), conforme contrato em anexo.

8. Ressalta-se que, na época, as diretrizes do Banco da Amazônia para a liberação de valores desta monta, somente eram permitidas APÓS A APRESENTAÇÃO DE PROJETO E PLANO DE NEGÓCIO, emitida pelos próprios colaboradores do BANCO, a fim de verificar a viabilidade da construção e, conseqüente, empréstimo.

9. Deste modo, em regra, caso o banco não verificasse viabilidade e possibilidade de retorno financeiro, não realizava o contrato de financiamento.

10. Ocorreu que, tendo sido apresentado um projeto de acordo com a pretensão da requerente e da instituição financeira, foi aprovado.

11. No entanto, Excelência, que o projeto apresentou dimensões e diagnósticos incoerentes com a realidade daquela região, com dimensões futuristas em consonância com o desenvolvimento de Ji-Parana, que se ajustava de imediato com uma projeção de mercado para aquele momento. O que levou à liberação do empréstimo, face à projeção e fama do TAI SUPERMERCADOS!

12. Do excesso na alienação dos imóveis da requerente

13. Mister ressaltar, Excelencia, que para a aprovação da operação de credito para fins de construção do “Tai Atacarejo”, além do imóvel local da instalação do Atacadão, no Km 05 desta cidade, o Basa exigiu também a alienação do imóvel onde se encontra instalado o TAI SUPERMERCADO, e frustrando a operacionalização do TAI ATACAREJO,



ocorreu que as suas obrigações foram absorvidas pelo TAI SUPERMERCADO, o que resultou na fragilização do financeiro, principalmente porque estava alienado à aquela operação o imóvel que garantia as operações de crédito, restando a requerente impossibilitada de obter “operações de capital de giro”.

14. Observando os relatórios financeiros do requerente, verifica-se que os débitos de maior valor são justamente aqueles nos quais o BANCO DA AMAZONIA – BASA figura como credor, e aquele da PETROBRASIL, que tramitam perante a 3º e 4ª vara desta comarca.

15. Ocorrendo o deferimento da Recuperação Judicial, de imediato, ocorrerá o suprimento de mercadorias do TAI SUPERMERCADOS, visto que os fornecedores inibiram o fornecimento em virtude da inadimplência, mas estando em estado de recuperação, pela histórico do TAI SUPERMERCADOS e pela sua posição geográfica e estratégica o mesmo terá condições de superar os tempos difíceis e estabelecer um ritmo de venda que, atendendo a um plano de recuperação judicial, restabelecerá as suas atividades, sua econômica, liquidará os débitos e certamente, manterá os empregos diretos e indiretos, visto que faz parte da história de Ji-Paraná.

16. Da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira

17. Diferente do que era esperado para o TAI ATACAREJO, a empresa começou a perder rentabilidade, devido equívocos na elaboração do projeto e no plano de negócio que originou a construção do prédio, o qual não previu corretamente a demanda necessária de clientes e ticket médio de consumo, necessários para cobrir as despesas operacionais iniciais;

18. Ainda, o projeto foi falho ao analisar a taxa interna de retorno previsto no plano de negócio, a qual nunca foi alcançada pelo novo empreendimento, bem como, nunca foi revisada

19. Diante da crise econômica que o TAI ATACAREJO passava, a falta de capital de giro deixou o novo empreendimento e o supermercado em grande déficit em função da baixa geração de caixa, pois partir do início do pagamento correspondente ao financiamento, ficou evidente a fragilidade das projeções contidas no plano de negócios realizado, restando evidente que a empresa não conseguiria arcar com seus compromissos.

20. Outra falha no plano de negócios é que não houve preocupação em manter um plano de contingência em caso de queda no



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

faturamento, insolvência de clientes ou falta de estoque, de modo que o supermercado e o “ataca rejo” não estavam conseguindo repor as mercadorias, devido inadimplência com os credores-fornecedores e com as instituições financeiras.

21. Com volume significativo de financiamento na infraestrutura de capital fixo, sobrou pouco recursos para financiar estoques, o que afetou de sobremaneira o capital de giro, e como consequência o volume de vendas decaiu, de modo que, com poucos recursos em caixa os empréstimos, financiamentos, compromissos com fornecedores e parcelas de tributos começaram a atrasar, sendo implicado juros de mora, correção e demais encargos.

22. Em razão dessas circunstâncias, a requerente tornou-se insolvente, não conseguindo realizar o pagamento em dia das parcelas do financiamento e dos empréstimos realizados para a construção do TAI ATACAREJO, afetando, em consequência o SUPERMERCADO TAI, de modo que a empresa-requerente teve seu “nível de risco” agravado pelas instituições financeiras, aumentando os prazos para renovação de empréstimos de capital de giro, o que acarretou atraso no pagamento a fornecedores.

23. Os fornecedores, por sua vez, diante da inadimplência da requerente, diminuem sistematicamente o limite de compra da empresa, tendo como consequência a imediata queda no nível de faturamento, fundamental na avaliação de crédito por parte das instituições financeira que enxergam risco cada vez maior e conservadora aumenta as taxas de juros sobre empréstimos, elevando assim as despesas financeiras da empresa.

24. Do fechamento do TAI ATACAREJO

25. Diante do cenário que a empresa se encontrava, em 2018 o TAI ATACAREJO encerrou suas atividades, restando, todavia, o SUPERMERCADO TAI LTDA com uma dívida no importe de dívidas na casa dos R\$ 13.657.941,00 (treze milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais), e em contrapartida o nível de faturamento estava em torno de R\$ 686.855,00 (seiscentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

26. Dos empregados

27. Em relação aos empregados, a empresa-requerente conta com 24 (vinte e quatro) pessoas, com salários que giram em



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

torno de 1-2 salários mínimos, de modo que, ao final do mês, o gasto com FOLHA DE PAGAMENTO gira em torno de R\$ 44.248,34 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

28. Das filiais

29. Além da sede, CNPJ n. 04.756.301/0001-09, a requerente teve DUAS filiais, uma na cidade de Guajará-Mirim, inscrita no CNPJ n. 04.756.301/0002-81 e outra em Ji-Paraná/RO, denominada TAI ATACAREJO, CNPJ n. 04.756.301/0003-62, estando AMBAS DESATIVADAS, conforme documentos em anexo.

30. Do impacto da requerente no pequeno e grande produtor

31. Em que pese os acontecimentos recentes com a requerente, que a fez perder produtividade de caixa, deixar de pagar fornecedores, entre outros, o comércio realizado pela requerente possui grande impacto financeiro na sociedade, pois traça uma linha entre fornecedores e consumidores, vejamos:

32. Além de promover empregos, como descrito acima, a requerente se utiliza de fornecedores LOCAIS, Ji-Paraná e região, a fim de abastecer seu negócio, de modo que está intrinsecamente conectada com a economia local, não pelo simples fato de possuir um Supermercado, mas por sua linha de produção e contato com os pequenos e grandes produtores rurais.

33. Por trais motivos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL é a melhor medida para atender aos interesses dos trabalhadores, dos produtores rurais e fornecedores de produtos e serviços, bem como, com o intuito de manter de preservar o comércio e geração de riquezas do município.

34. Do impacto da pandemia

35. A pandemia causada pelo vírus COVID-19 trouxe diversos impactos nos setores da economia brasileira em intensidades diferentes.

36. Inegável que a crise provocada pelo coronavírus trouxe novos hábitos de consumo, de modo que os empreendedores tiveram que aperfeiçoar suas estratégias de negócio e marketing, trazendo



destaques para alguns segmentos, entre eles, o COMÉRCIO VAREJISTA – SUPERMERCADOS.

37. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o varejo teve um crescimento de 13,9% (treze inteiros e nove décimos por cento) em maio/2020, em comparação a abril/2020¹, o que corrobora com os dados da CIELO, que demonstra, mesmo com a pandemia, crescimento contínuo no setor varejista².

38. Da viabilidade da recuperação judicial

39. O setor supermercadista fechou o ano de 2019 com um crescimento de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos de por cento), e em 2020, mesmo sendo afetado pela pandemia do COVID-19, o setor teve um crescimento de 7,4% (sete inteiros e quatro centésimos por cento) no 3º bimestre de 2020.

40. Segundo os especialistas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o resultado reflete o impacto maior do que o esperado devido o auxílio emergencial, bem como pelo menor consumo de alimentos no período pré-pandemia, o que fez os brasileiros necessitarem ir mais vezes ao mercado para abastecer seus lares com gêneros de primeira necessidade, mesmo em situação de Calamidade Pública.

41. Nesta mesma seara, em junho/2020 as vendas no comércio varejista cresceram 8% (oito por cento) em relação a maio do mesmo ano, o que demonstra que o impacto com a pandemia do novo coronavírus não afetou de forma negativa o comércio varejista, conforme demonstrado em tópico anterior.

42. Todavia, diante da ausência de capital de giro, no período de abril, maio e junho o faturamento do Supermercado Tai **se manteve estável** em função da impossibilidade de renovação de limite de compras junto a fornecedores.

43. Em que pese haver queda no faturamento médio da empresa na ordem de 16% (dezesseis por cento) entre 2020 e 2019 e de 24% (vinte e quatro por cento) entre 2019 e 2018, a empresa se mostrou eficiente, já que a margem operacional não teve queda, mas sim, crescimento

¹ Disponível em < <https://exame.com/economia/tres-graficos-que-mostram-como-o-varejo-saiu-do-fundo-do-poco/> > Acesso em 16 de novembro de 2020.

² Disponível em < <https://www.cielo.com.br/boletim-cielo-varejo/> > Acesso em 16 de novembro de 2020.



de 16,35% (dezesseis inteiros e trinta e cinco centésimos de por cento) na comparativa da média entre 2020 e 2019 e 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos de por cento) entre 2019 e 2018, resultado que demonstra a eficiência da rotação do estoque e gerenciamento das contas.

44. Diante destes números, conforme observa-se em laudo elaborado por perito, em anexo, a Recuperação Judicial é economicamente viável para a empresa, a fim de manter empregos, fonte de renda e crescimento para a cidade.

45. DOS FUNDAMENTOS

46. Da recuperação judicial

47. A recuperação judicial deve ser vista como uma alternativa para reverter os problemas econômico-financeiros enfrentados pela empresa, na intenção de preservar empregos e a atividade profissional.

48. Nesse sentido, o art. 47 da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, **a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**. (Grifos acrescidos).

49. Deste modo, conforme Plano de Recuperação em anexo, em que pese no momento a requerente não dispor de recursos financeiros suficientes para quitar suas dívidas com os fornecedores, sendo-lhe disponibilizada os benefícios do instituto da recuperação judicial, a fim de evitar indesejável falência, a possibilidade de REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA é grande, permitindo a manutenção de empregos, da fonte produtora e dos credores.

50. Dos requisitos necessários para Recuperação Judicial

51. Nos moldes do art. 48 da Lei 11.101/2005, que dispõe sobre os requisitos para a Recuperação Judicial, a requerente declara que:

a) Exerce a atividade empresarial há mais de 02 anos;



- b) Não se trata de empresa falida;
- c) Não teve há 05 (cinco) anos concessão de recuperação judicial;
- d) Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial;
- e) Não foi condenada em crime falimentar e não teve administrador ou sócio controlador condenado em crime falimentar.

52. Deste modo, conforme documentos anexos, a requerente **CUMPRE COM OS REQUISITOS** necessários para a Recuperação Judicial pleiteada, além disso, conforme descrito em tópico anterior, a medida é economicamente viável e possível.

53. Dos documentos que instruem a Recuperação Judicial

54. Além do cumprimento dos requisitos disposto em art. 48 da Lei 11.101/2005, que estão devidamente cumpridos, necessário a apresentação dos documentos obrigatórios previsto em art. 51 do mesmo Codex, *in verbis*:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – **as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais** e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – **a relação nominal completa dos credores**, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – **a relação integral dos empregados**, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – **a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;**



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. (Grifos acrescidos).

55. Deste modo, a fim de instruir a inicial, foram anexos os documentos fiscais e contábeis discriminados nos incisos do art. 51 da Lei 11.101/2005, bem como, expostos no tópico “DOS FATOS” a situação patrimonial do requerente e a as razões da crise econômico-financeira que o assola.

56. Dos credores

57. Com o intuito de ter uma melhor visualização dos credores, bem como dos VALORES DEVIDOS PARA CADA CREDOR, além dos documentos juntados aos autos, que passa a fazer parte integrante do mesmo, segue tabela detalhada:

Tabela 1 – Relação de Credores			
Natureza	Classificação	Nome	Valor
Derivados da Legislação do trabalho	Trabalhistas (até 150 Salários mínimos)	LUCIA RODRIGUES MIRANDA	97.513,42
		TAC MULTA TRABALHISTA	18.000,00
SUBTOTAL			R\$ 115.513,42
Empréstimo bancário / instituições financeiras	Crédito com garantia	BANCO DA AMAZONIA	218.971,26
		BANCO DA AMAZONIA	8.041.725,76
		UNICRED	590.978,15
SUBTOTAL			R\$ 8.851.675,17
Empréstimo pessoa física	Crédito com garantia	ALVINA BATISTA TOMASI	11.881,10
		EURIDES PEREIRA	22.726,73
		FIDELCIR SANTOS FIDELIS	58.000,00
		JOSE ILDEFONSO TOMASI	184.000,00
		LIGIA MARA TOMASI	222.240,51



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

		LINDOMAR APARECIDO DE SOUZA-MEI	300.000,00
		PETROBRASIL LTDA	900.000,00
		PRIMO BIRA	34.234,00
		SITIO (DINHEIRO)	117.402,47
SUBTOTAL			R\$ 1.850.484,81
Relacionados a dívida ativa	Tributários	DARF SIMPLES	341.188,08
		DARF-COFINS	93.687,44
		DARF-PIS	17.771,88
		GPS- GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL	13.675,17
		GPS- GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL	447.693,99
		GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS	5.334,94
		INMETRO_ IPEM -RO INST PESO	1.958,42
		DARE-GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA	77,04
SUBTOTAL			R\$ 921.386,96
Fornecedores de produtos e serviços	Quirografário	A.A. DE OLIVEIRA PROD. DERIVAD. DO LEITE	19.941,67
		A.PIMENTEL DA SILVA-ME	17.150,96
		ALTO GIRO ENCARTELADORA LTDA	1.036,58
		C.P. VAZ DISTRIBUIDORA - ME	3.658,40
		COM.DE VINHO E EMB.SERRA GAUCHA LTDA	1.267,00
		COMERCIAL AGRICOLA KAZUO LTDA	12.408,00
		COMERCIAL DE FRUTAS JORAIK LTDA	3.160,00
		CONNECTION IMP.EXP.E COM.PRODS.	82.000,35
		CRUZ E CRUZ IMP E EXP DE COSMETICOS LTDA	2.823,56
		DO SUL INDUSTRIAS DE VASSOURAS LTDA ME	2.544,05

Rua 06 de Maio - 1443 – Centro – Ji-Paraná-RO – (69) 3423-8970 e (69) 9.8459-8397 – neumayeradvogado@gmail.com



K0ZSZG13VktjzU5dmZRemcxK1FOV2Y0NE1V1IQUkZ6Y3k1dVQwQ3p3UnlHK0FOaHoxYWxlZVhvTjhGwG9QaG4vTzdlYm9SYjhzPQ==
 Assinado eletronicamente por: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA - 25/11/2020 15:59:26
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112515592433400000049322884>
 Número do documento: 20112515592433400000049322884

ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

	ECOVERDE COMER. HORTFRUTIGRANJEIROS LTDA	64.065,00
	FRIGORIFICO CACOAL LTDA	45.987,11
	FRIGORIFICO KRAUSE LTDA ME	173.392,03
	GUAPORE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	4.196,87
	IND.E COM.DE BEBIDAS MDM LTDA.	23.231,58
	IND.E COM.GEN.ALIMENTICIOS OUROPA LTDA	866,7
	INDL. E COML. ALMEIDA LTDA	3.089,09
	INDUSTRIA E COMERCIO D VELAS SANTOS LTDA	2.164,70
	LOURO E AUGUSTO COMERCIO E IMPORTACAO	1.275,00
	MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA	627,29
	MIKA DA AMAZONIA ALIMENTOS LTDA	11.081,57
	NORTE SUL REAL DISTR. E LOGIST. LTDA	3.772,49
	PIACAMP COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTD	51.964,00
	PIONEIRA COMERCIO DE ALIMENTO LTDA	4.822,13
	QUALIMAX IND. COM.E DISTR DE .RACAO LTDA	116.353,91
	RACK IND.E COM.DE ARROZ LTDA	4.636,85
	RAUL LUCCA VIAN	5.914,35
	SITIO (DINHEIRO)	72.889,25
	STUR & MARISA COM.DE PAPELARI LTDA ME	1.293,96
	TOP DISTRIBUIDORA	6.837,55
	VALE DO SOL COMERCIO DE FRUTAS LTDA	2.834,00
	ECOVERDE COMER. HORTFRUTIGRANJEIROS LTDA	1.732,00
	FLV SAO PAULO REPRESENTACOES LTDA	8.765,11
SUBTOTAL		757.783,11

Rua 06 de Maio - 1443 – Centro – Ji-Paraná-RO – (69) 3423-8970 e (69) 9.8459-8397 – neumayeradvogado@gmail.com



K0ZSZG13VktjzU5dmZRemcxK1FOV2Y0NE1V11QUkZ6Y3k1dVQwQ3p3UnlHK0FOaHoxYWxlZVhvTjhGwG9QaG4vTzdlYm9SYjhzPQ==
Assinado eletronicamente por: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA - 25/11/2020 15:59:26
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112515592433400000049322884>
Número do documento: 20112515592433400000049322884

ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

TOTAL		12.496.843,47
-------	--	---------------

58. Conforme se observa da tabela acima, em área destacada, **resta evidente que as dívidas oriundas de empréstimos bancários são maiores do que todas as outras** (fornecedores, tributárias, trabalhistas e outras), sendo este o maior problema enfrentado pela empresa-requerente.

59. Do valor da causa e do diferimento das custas

60. Quanto ao valor da causa e, conseqüente pagamento das custas, impossível, no momento, antes de definir e homologar o Plano de Recuperação Judicial atribuir valor exato para a causa, pois o “benefício econômico pleiteado” ainda não está definido.

61. Mister ressaltar que o art. 63, II da Lei 11.101/2005 prevê que o pagamento das custas será realizado APÓS a promulgação da sentença, quando encerrada a recuperação judicial e o valor da causa estiver definido, *in verbis*:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; (Grifos acrescidos).

62. Sobre o caso, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça – STJ, de modo que a “correção do valor da causa” poderá ser feita de ofício pelo Magistrado, após a apresentação dos cálculos pelo Administrador Judicial, bem como, o pagamento das custas somente ocorrerá APÓS a prolação da sentença, segue:

DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. **VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO.** MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

1- Ação distribuída em 14/9/2009. Recurso especial interposto em 16/2/2016 e concluso à Relatora em 4/11/2016.

2- O propósito recursal é definir se é possível a realização da atualização do valor devido a título de custas judiciais, adotando-se como base de cálculo o benefício econômico alcançado com a ação, após a prolação da sentença que decretou o encerramento do processo de soergimento da recorrente.

3- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

4- O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes.

5- Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas.

6- A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que **a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial.** Inteligência do art. 63, II.

7- Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente.

8- Ademais, um dos fundamentos adotados pelo aresto impugnado foi o reconhecimento da existência de autorização legal nesse sentido prevista em diploma normativo estadual, o que atrai a incidência do óbice de admissibilidade contido na Súmula 280/STF.

9- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

10- Recurso especial não provido.

(REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 30/10/2017). (Grifos acrescidos).

63. Desta forma, já estando a requerente prejudicada financeiramente, bem como da necessidade de aguardar a relação de equivalência com a soma de todos os créditos, a fim de atribuir valor CORRETO para a causa, requer seja deferido a atribuição do valor para efeitos fiscais no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

64. Além disso, requer seja o pagamento das custas DIFERIDO, nos moldes do art. 63, inciso II da Lei 11.101/2005, de modo que, após a retificação com o valor correto da causa definido pelo administrador judicial, seja o pagamento realizado APÓS a sentença.



65. DOS PEDIDOS

66. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a. D. R. e A. a presente, e após devidamente processada, seja a presente **JULGADA PROCEDENTE**, com o deferimento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL e consequente nomeação de Administrador Judicial e demais providências previstas em art. 52 da Lei 11.101/2005;
- b. Seja deferido o valor da causa para efeitos fiscais atribuído no momento, com a posterior retificação, após a apresentação dos valores pelo Administrador Judicial, bem como sejam as custas DIFERIDAS para o pagamento ao final, após a prolação da sentença, nos moldes do art. 63 II da lei 11.101/2005 e entendimento jurisprudencial, conforme manifestação supra;
- c. A juntada dos documentos que instruem a inicial;
- d. Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções em face do requerente/devedor;
- e. Seja autorizado ao requerente a apresentação de demonstrativos mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial;
- f. Seja indicado como Administrador Judicial a pessoa de **Manoel Salésio Mattos**, contador, inscrito no CRCSC 12.389/O-3 T-RO – CNPC: 612, CPF 341.402.129-34, residente a Avenida Aracajú, 1.820, Apto 051, São Pedro, Ji-Paraná – RO, CEP: 76.913-594, Telefones: (69) 99299-6384, (69) 3423-9123, Email: salesiomattos@gmail.com.
- g. Proceda a intimação do Ministério Público, bem como, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial.
- h. Seja expedido EDITAL, a ser publicado no diário de justiça, nos moldes do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.
- i. A juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO da requerente.



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

67. **DAS PROVAS**

68. Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito cabíveis, em especial a documental, perícia contábil e demais provas que se verifique necessário

69. **DO VALOR DA CAUSA**

70. Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ji-Paraná, 25 de novembro de 2020.

NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

